



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 07/2015, de 11 de Março de 2015.

DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade **PREGÃO**, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I – A Sra. **MARYROSE TABOSA SOARES FONTENELE**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 090.420.753-68, para atuar como **Pregoeira** do CISVALE, ocupante do cargo/função de Diretora geral do Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante, unidade gerenciada pelo CISVALE;

II – O Sr. **EYMARD VIEIRA BORGES**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 202.829.823-53, para atuar como **membro da Equipe de Apoio**, ocupante do cargo/função de Cirurgião Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia unidade gerenciada pelo CISVALE;

III - A Sra. **GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 625.187.553-49, para atuar como **membro da Equipe de Apoio** ocupante do cargo/função Cirurgião Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia unidade gerenciada pelo CISVALE.

Art. 3º - A investidura dos membros acima designados - Pregoeiro e Equipe de Apoio - não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente;

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada nos moldes da legislação vigente.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2015.

Ciro Mesquita da Silva Braga
Presidente do CISVALE

